



MARINHA DO BRASIL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

(Processo Administrativo nº 61074.001203/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução integrada de serviços de telecomunicações (internet banda larga, telefonia fixa e televisão por assinatura), em regime continuado, a fim de atender às necessidades do Estado-Maior da Armada em Brasília-DF (UGE – Unidade Gestora Executora 720000), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET BANDA LARGA, TELEFONIA FIXA E TELEVISÃO POR ASSINATURA) <u>Descrição do serviço:</u> Prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de acesso à internet banda larga, disponibilização de linha de telefonia fixa e serviço de televisão por assinatura, com instalação, ativação, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento das soluções contratadas. <u>Disponibilidade mínima do serviço:</u> mínimo de 95% de disponibilidade mensal, excetuadas interrupções programadas. <u>Finalidade:</u> Disponibilização de meios de comunicação, acesso à informação e suporte às atividades institucionais e administrativas <u>Periodicidade/Frequência:</u> Continuada, com faturamento mensal	R\$ 17.493,60
PREÇO GLOBAL ESTIMADO		R\$ 17.493,60

1.1.1. Os itens que compõem o(s) grupo(s) são os seguintes:

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET BANDA LARGA, TELEFONIA FIXA E TELEVISÃO POR ASSINATURA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UF	PREÇO ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA <u>Descrição do serviço:</u> Prestação de serviço de acesso à internet banda larga, com disponibilização de conexão à rede mundial de computadores, incluindo instalação, ativação, configuração dos equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção do serviço. <u>Velocidade mínima:</u> 600 Mbps de download <u>Conectividade sem fio:</u> Rede Wi-Fi por meio de roteador ou equipamento equivalente fornecido pela contratada, permitindo a conexão simultânea de dispositivos no ambiente de utilização do serviço. <u>Equipamentos:</u> Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (modem, roteador ou similares) <u>Disponibilidade mínima do serviço:</u> mínimo de 95% de disponibilidade mensal, excetuadas interrupções programadas. <u>Franquia de consumo mínima:</u> 2.500 GB <u>Finalidade:</u> Disponibilização de acesso à internet para suporte às comunicações institucionais, acesso a sistemas informatizados, realização de videoconferências e apoio às atividades administrativas <u>Periodicidade/Frequência:</u> Continuada, com faturamento mensal	26174	24	Mês	R\$ 99,90	R\$ 2.397,60

2	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA <u>Descrição do serviço:</u> Prestação de serviço de telefonia fixa com disponibilização de linha telefônica, incluindo instalação, ativação, manutenção, suporte técnico e realização de chamadas locais e de longa distância, conforme plano contratado. <u>Quantidade de linhas:</u> Disponibilização mínima de 1 (uma) linha telefônica fixa. <u>Plano de chamadas:</u> Com franquia ilimitada para ligações locais e nacionais destinadas a telefones fixos e móveis, bem como para chamadas internacionais para destinos contemplados no plano contratado. <u>Equipamentos:</u> Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, quando aplicável. <u>Funcionalidades mínimas:</u> Identificação de chamadas, chamada em espera e rediscagem, quando disponíveis no plano contratado. <u>Finalidade:</u> Disponibilização de meio de comunicação telefônica para apoio às comunicações institucionais e administrativas. <u>Periodicidade/Frequência:</u> Continuada, com faturamento mensal	26182	24	Mês	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
3	SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA <u>Descrição do serviço:</u> Prestação de serviço de televisão por assinatura, com disponibilização de canais de programação por meio de tecnologia adequada, incluindo instalação, ativação, fornecimento dos equipamentos necessários, suporte técnico e manutenção do serviço. <u>Quantidade de pontos:</u> No mínimo, 9 (nove) pontos de acesso independentes <u>Pacote de programação:</u> Canais nacionais e internacionais, contendo no mínimo 58 canais, incluindo canais de televisão aberta, canais de notícias, canais de programação geral e canais de conteúdo informativo. <u>Canais adicionais:</u> Pacote adicional de canais premium de filmes e séries, ou equivalente. <u>Equipamentos:</u> Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (decodificadores, controles remotos e demais acessórios). <u>Qualidade do sinal:</u> Qualidade mínima digital, compatível com televisores disponíveis no local. <u>Finalidade:</u> Disponibilização de acesso a canais de informação e programação televisiva para apoio às atividades institucionais e ambientes de uso administrativo <u>Periodicidade/Frequência:</u> Continuada, com faturamento mensal	16209	24	Mês	R\$ 494,00	R\$ 11.856,00

SERVIÇOS EVENTUAIS DE TELECOMUNICAÇÕES (CONSUMO SOB DEMANDA)						
<u>Descrição do serviço:</u> Cobrança de serviços eventuais ou extraordinários de telecomunicações não incluídos nos planos contratados de TV por assinatura, telefonia fixa e acesso à internet, tais como conteúdos a la carte, eventos pay-per-view, chamadas internacionais, franquias adicionais de dados ou quaisquer outros serviços disponibilizados pela operadora mediante consumo específico.						
<u>Periodicidade/Frequência:</u> 4 Eventual, sob demanda, com faturamento mensal conforme consumo.		26387	24	Mês	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00
*O referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação mínima de consumo por parte do CONTRATANTE, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente utilizados. Os licitantes não poderão ofertar valores distintos do estimado pela Administração para este item, o qual não será objeto de disputa, servindo apenas para fins de composição do valor global do grupo.						
PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1					R\$ 17.493,60	

1.1.2. As descrições e especificações contidas neste Termo de Referência se sobrepõem àquelas correspondentes ao(s) código(s) de CATSER aqui adotados, no caso de eventuais incongruências entre elas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como **comum(ns)**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se na definição de bens e serviços comuns – conforme o inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de uma necessidade rotineira e permanente do órgão contratante, sendo essencial para assegurar a continuidade das comunicações institucionais, o acesso à internet para utilização de sistemas informatizados, a realização de videoconferências, bem como o acesso a canais de informação e suporte às atividades administrativas e de representação, o que viabiliza o adequado desenvolvimento das atividades finalísticas desta Organização Militar (OM). Ressalta-se que a eventual interrupção desse serviço poderá comprometer o cumprimento da missão institucional. Nessa perspectiva, é admitida a prorrogação sucessiva do contrato, respeitado o limite máximo de vigência de dez anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A vigência plurianual é mais vantajosa, considerando que:

1.4.1. Contratos plurianuais permitem um melhor planejamento orçamentário, uma vez que os custos são conhecidos e podem ser distribuídos ao longo de vários anos, o que evita surpresas financeiras e facilita a alocação de recursos.

1.4.2. A contratação plurianual possibilita a obtenção de preços mais competitivos devido à maior quantidade contratada em um único processo. Fornecedores tendem a oferecer melhores condições quando garantem a prestação do serviço por um período prolongado.

1.4.3. Contratos de longo prazo oferecem maior segurança para ambas as partes envolvidas. A administração militar tem garantida a disponibilidade do serviço que lhe é necessário, enquanto os fornecedores têm a certeza de um contrato contínuo, o que pode levar a um melhor relacionamento e maior compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

1.4.4. Com a vigência plurianual, a necessidade de realizar novos processos de contratação é reduzida, o que gera economia de tempo e recursos administrativos, além de diminuir a possibilidade de interrupções na disponibilidade do serviço devido a eventuais atrasos na instrução processual.

1.4.4.1. Conforme [artigo publicado no Portal SOLICITA](#), realizar um processo de contratação envolve custos operacionais, os quais giram em torno de R\$ 27.735,65. Assim, quanto menos processos forem instruídos (inclusive, os de renovação contratual), menores serão os dispêndios públicos envolvidos.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contado da data de divulgação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade da prestação de serviços de telecomunicações necessários ao adequado funcionamento das atividades institucionais vinculadas ao Estado-Maior da Armada em Brasília-DF, compreendendo o fornecimento de acesso à internet banda larga, telefonia fixa e televisão por assinatura.

2.2. Os serviços serão disponibilizados em imóvel classificado como Próprio Nacional Residencial de Representação (PNR de Representação), utilizado institucionalmente pelo Estado-Maior da Armada para apoio a atividades administrativas, protocolares e de representação, incluindo recepção de autoridades civis e militares, realização de reuniões de trabalho, despachos funcionais e outras atividades institucionais.

2.3. O referido imóvel também é utilizado como ambiente de trabalho em determinadas circunstâncias funcionais, sendo realizadas reuniões institucionais, despachos administrativos e videoconferências, o que demanda infraestrutura adequada de telecomunicações para garantir a comunicação institucional, o acesso a sistemas informatizados e a conectividade necessária às atividades da organização

2.4. Nesse contexto, os serviços de telecomunicações são essenciais para viabilizar as comunicações institucionais, a realização de videoconferências, o acesso a sistemas corporativos e o acompanhamento de informações e notícias de interesse institucional, contribuindo para o regular desempenho das atividades administrativas, operacionais e de representação desenvolvidas no âmbito do Estado-Maior da Armada.

2.5. A solução pretendida contempla a contratação integrada de serviços de acesso à internet banda larga com velocidade mínima de 600 Mbps e rede Wi-Fi, disponibilização de linha de telefonia fixa com plano de chamadas ilimitadas e serviço de televisão por assinatura com múltiplos pontos de acesso e pacote de canais nacionais e internacionais, de modo a assegurar condições adequadas de comunicação, conectividade e acesso à informação.

2.6. A adoção de solução integrada para os serviços de internet, telefonia e televisão por assinatura mostra-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que as operadoras

de telecomunicações usualmente ofertam tais serviços em formato de pacote (“combo”), o que proporciona maior economicidade em comparação à contratação individualizada de cada serviço, além de simplificar a gestão contratual, o suporte técnico e a fiscalização do contrato.

2.7. Ressalta-se que os serviços ora contratados já são atualmente disponibilizados e são necessários à continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no local. Entretanto, em razão da edição da Circular nº 22/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, que estabeleceu limite máximo de dois anos para a duração de contratos de natureza continuada no âmbito da Força, o contrato atualmente vigente não poderá ser prorrogado, tornando necessária a realização de novo processo de contratação.

2.8. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a manutenção da infraestrutura de telecomunicações indispensável ao apoio das atividades institucionais e de representação vinculadas ao Estado-Maior da Armada em Brasília-DF.

2.9. No que se refere à estimativa dos quantitativos dos serviços de telecomunicações, ela foi realizada com base na análise das necessidades operacionais do ambiente onde os serviços serão disponibilizados, considerando a estrutura existente, a natureza das atividades desenvolvidas no local e a demanda por meios de comunicação e acesso à informação necessários ao apoio das atividades institucionais do Estado-Maior da Armada em Brasília-DF.

2.10. O quantitativo referente ao serviço de acesso à internet banda larga foi definido considerando a necessidade de prover conectividade adequada para suporte às comunicações institucionais, acesso a sistemas informatizados, realização de videoconferências e utilização simultânea por múltiplos dispositivos no ambiente de trabalho, razão pela qual se estabeleceu velocidade mínima de 600 Mbps, compatível com a demanda estimada de uso.

2.11. No que se refere ao serviço de televisão por assinatura, a estimativa de 9 (nove) pontos de acesso foi definida com base na quantidade de ambientes existentes no imóvel destinados à recepção de autoridades, áreas de convivência e demais espaços utilizados para atividades institucionais, de modo a garantir a disponibilização de acesso à programação televisiva informativa e institucional nesses ambientes.

2.12. Quanto ao serviço de telefonia fixa, a estimativa de 1 (uma) linha telefônica foi considerada suficiente para atender às necessidades de comunicação telefônica institucional do local, tendo em vista o perfil de utilização do serviço e a existência de outros meios de comunicação complementares utilizados pela organização.

2.13. Dessa forma, os quantitativos definidos mostram-se adequados e suficientes para atender às necessidades identificadas, sem implicar dimensionamento excessivo de recursos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e racionalização do gasto público.

2.14. O objeto da contratação está previsto no PAR - Programa de Aplicação de Recursos [ano 2026], conforme detalhamento a seguir:

2.14.1. Código PAR: 0032/2026.

2.14.2. Prioridade: urgente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange os seguintes objetos:

3.1.1. Prestação de serviço de acesso à internet banda larga fixa, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo disponibilização de rede Wi-Fi, fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço.

3.1.2. Prestação de serviço de telefonia fixa (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), com disponibilização de linha telefônica e plano de chamadas para realização de comunicações telefônicas institucionais;

3.1.3. Prestação de serviço de televisão por assinatura, com disponibilização de pacote de canais nacionais e internacionais e fornecimento de, no mínimo, 9 (nove) pontos de acesso independentes.

3.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados, incluindo instalação, ativação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, configuração inicial, suporte técnico, manutenção corretiva e demais providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma integrada, permitindo o adequado funcionamento da infraestrutura de telecomunicações necessária ao apoio das atividades institucionais do Estado-Maior da Armada em Brasília-DF, garantindo conectividade, comunicação e acesso a informações de interesse institucional.

3.4. Durante todo o ciclo de vida da contratação, caberá à contratada assegurar a continuidade dos serviços, realizando as manutenções necessárias, substituição de equipamentos defeituosos, atualização tecnológica quando aplicável e atendimento a eventuais demandas de suporte técnico, de modo a manter os níveis de qualidade e disponibilidade previstos no contrato.

3.5. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a desativação dos serviços e a retirada dos equipamentos eventualmente fornecidos em regime de comodato, sem prejuízo da continuidade das atividades da Administração durante o processo de transição para eventual nova contratação.

3.6. A solução enquadra-se nos pressupostos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Estado-Maior da Armada, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.7. Não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo inciso II, artigo 17, da Lei nº 6.938/1981.

4.1.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Por se tratar de prestação de serviço cuja sua inexecução dificilmente representará a perda de uma chance, a exigência de garantia para esta contratação apenas oneraria as propostas dos potenciais fornecedores, sem representar uma contrapartida proporcional para a Administração, uma vez que os impactos dos riscos são mínimos.

4.3.2. Além disso, a exigência da garantia pode representar uma desnecessária diminuição do universo de interessados, restringindo a competitividade.

4.3.3. Dessa forma, visto que, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência da garantia recai sobre a decisão discricionária da Administração, esta Organização Militar opta por sua não exigência, pautando-se sob a égide dos princípios da economicidade e da competitividade.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por militar designado para esse fim, **mediante prévio agendamento**, conforme as informações mencionadas a seguir:

HORÁRIOS PARA VISTORIA (HORÁRIO LOCAL)	
MANHÃ	TARDE
Apenas em dias úteis: 10:00h às 11:30h	Apenas em dias úteis: 14:00h às 16:30h
ENDEREÇO	CONTATO PARA AGENDAMENTO
SHIS QD QL-12 CONJ. 13 Casa 6 Brasília-DF CEP: 71630-335	ema.licitacao@marinha.mil.br

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações do órgão, e deve apresentar:

4.6.1. Documento de identidade civil.

4.6.2. Documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3. Modelo de Declaração de Vistoria Técnica, conforme APÊNDICE I a este Termo de Referência.

4.7. O prazo disponível para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, momento em que a CONTRATADA deverá realizar contato com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE para agendamento das atividades de instalação e ativação dos serviços.

5.2. A instalação, ativação e configuração dos serviços contratados deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o contato inicial, conforme cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência.

5.3. Após a conclusão da instalação e verificação do funcionamento dos serviços, terá início a prestação continuada dos serviços de telecomunicações, com faturamento mensal.

Instalação e ativação dos serviços:

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação da infraestrutura necessária à plena prestação dos serviços contratados, compreendendo, no mínimo:

- 5.4.1.** Instalação e configuração dos equipamentos necessários à prestação do serviço de acesso à internet banda larga.
- 5.4.2.** Instalação e configuração de modem, roteadores Wi-Fi, access points ou equipamentos equivalentes necessários à adequada distribuição do sinal de internet.
- 5.4.3.** Instalação de decodificadores/receptores de sinal para o serviço de televisão por assinatura.
- 5.4.4.** Fornecimento dos respectivos controles remotos e acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- 5.4.5.** Instalação de antenas, receptores ou demais dispositivos de captação de sinal, quando necessários à tecnologia empregada para a prestação do serviço de televisão por assinatura.
- 5.4.6.** Fornecimento e instalação de todo o cabeamento, conectores, divisores de sinal, fontes de alimentação e demais acessórios necessários à transmissão de dados e alimentação elétrica dos equipamentos.
- 5.4.7.** Conexão dos equipamentos instalados aos televisores, pontos de rede ou demais dispositivos necessários ao funcionamento da solução.
- 5.4.8.** Ativação dos sinais dos serviços contratados.
- 5.4.9.** Realização de testes de funcionamento dos serviços.
- 5.4.10.** Orientação básica aos usuários indicados pela CONTRATANTE quanto à utilização da solução.

Quantidade de pontos e serviços instalados

5.5. Deverão ser instalados e disponibilizados, no mínimo:

- 5.5.1.** 1 (um) serviço de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo rede Wi-Fi com cobertura adequada para a área edificada e áreas externas adjacentes utilizadas para atividades institucionais.
- 5.5.2.** 9 (nove) pontos de recepção de televisão por assinatura, com capacidade de transmissão de imagens em resolução mínima HD (High Definition).
- 5.5.3.** 1 (uma) linha de telefonia fixa, com plano de chamadas que contemple ligações ilimitadas para todo o território nacional (ligações locais e de longa distância nacional – DDD) destinadas a telefones fixos e móveis, devendo contemplar chamadas internacionais conforme plano comercial disponibilizado pela operadora contratada.

Programação dos canais de televisão por assinatura

5.6. O serviço de televisão por assinatura deverá disponibilizar pacote de programação contendo, no mínimo, 58 (cinquenta e oito) canais nacionais e internacionais, compatíveis com pacotes comerciais equivalentes disponibilizados no mercado.

5.7. A programação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tipos de canais:

- 5.7.1.** Canais de televisão aberta nacional.
- 5.7.2.** Canais de notícias nacionais e internacionais.
- 5.7.3.** Canais institucionais e de interesse público.
- 5.7.4.** Canais de entretenimento.
- 5.7.5.** Canais esportivos.
- 5.7.6.** Canais de filmes e séries.

5.8. Deverão estar incluídos na programação, no mínimo, os seguintes canais de interesse institucional:

- 5.8.1.** TV Câmara.
- 5.8.2.** TV Senado
- 5.8.3.** TV Justiça
- 5.8.4.** TV Brasil
- 5.8.5.** GloboNews ou equivalente
- 5.8.6.** CNN Brasil ou equivalente
- 5.8.7.** Record News ou equivalente
- 5.8.8.** BandNews ou equivalente

5.9. O pacote contratado deverá contemplar canais premium de filmes e entretenimento equivalentes aos pacotes comerciais do tipo HBO HD, ou similares disponíveis no mercado.

5.10. Os canais disponibilizados deverão possuir qualidade de transmissão mínima HD (High Definition), quando disponível na grade da operadora.

5.11. Qualquer alteração na grade de programação do pacote contratado deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.12. Caso a alteração implique retirada de canal relevante da programação, a CONTRATADA deverá:

- 5.12.1.** Substituir o canal por outro de conteúdo equivalente; ou
- 5.12.2.** Aplicar redução proporcional no valor da mensalidade correspondente ao serviço contratado, a critério da CONTRATANTE.

5.13. Sempre que houver ampliação da grade de programação do pacote comercial equivalente disponibilizado pela CONTRATADA no mercado de Brasília-DF, os novos canais deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE sem custos adicionais.

5.14. Deverá ser disponibilizada funcionalidade de bloqueio por senha para impedir contratações não autorizadas de conteúdos adicionais, como canais a la carte ou serviços pay-per-view.

Cobertura da rede Wi-Fi

5.15. A solução de conectividade deverá garantir cobertura adequada de rede sem fio abrangendo a área edificada e áreas externas adjacentes utilizadas para atividades institucionais.

5.16. O sinal deverá apresentar nível mínimo adequado para navegação, videoconferência e acesso a sistemas institucionais.

5.17. Caso necessário, a CONTRATADA deverá instalar equipamentos adicionais (roteadores, repetidores ou access points) para assegurar a adequada distribuição do sinal Wi-Fi na área indicada, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Responsabilidade pela instalação

5.18. Os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação dos serviços, bem como sua manutenção preventiva e corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Acompanhamento da instalação

5.19. A instalação e quaisquer serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE deverão ocorrer mediante agendamento prévio e serão acompanhados por servidor ou militar designado.

Normas de segurança

5.20. Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, bem como à legislação aplicável à execução de serviços dessa natureza

Equipamentos em regime de comodato

5.21. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços poderão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

5.22. Todos os equipamentos utilizados deverão possuir certificação e homologação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável.

5.23. Os equipamentos fornecidos deverão permanecer no local de instalação durante toda a vigência contratual, cabendo ao CONTRATANTE zelar por sua guarda e conservação.

5.24. Na hipótese de dano decorrente de uso inadequado ou situação provocada pela CONTRATANTE, esta poderá ser responsabilizada pelos custos de reparo ou substituição do equipamento.

5.25. Encerrada a vigência contratual ou desativados os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato no prazo acordado entre as partes.

Prestação continuada dos serviços

5.26. Após a instalação e ativação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos serviços de internet, televisão por assinatura e telefonia fixa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.27. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada qualidade do serviço, mantendo os níveis de funcionamento e estabilidade necessários à utilização regular dos serviços contratados.

Suporte técnico e manutenção

5.28. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, sempre que necessário.

5.29. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

5.30. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

5.31. Quando necessária a substituição de equipamentos defeituosos ou incompatíveis com a tecnologia empregada, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por equipamentos equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

Alteração ou remanejamento de pontos

5.32. Durante a vigência contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento de pontos de instalação dos equipamentos dentro de suas dependências.

5.33. A CONTRATADA deverá realizar as alterações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE.

Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Atividade	Responsável	Prazo Estimado	Observações
1	Formalização da contratação	CONTRATANTE	Após conclusão do processo licitatório	Compreende emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.
2	Contato inicial e agendamento da instalação	CONTRATADA	Até 5 dias úteis após recebimento da Nota de Empenho	A contratada deverá entrar em contato com o fiscal do contrato para agendamento da instalação dos serviços.
3	Instalação da infraestrutura e equipamentos	CONTRATADA	Até 10 dias úteis após o contato inicial	Inclui instalação de modem, roteadores, decodificadores, antenas (quando aplicável), cabeamento e demais equipamentos necessários.
4	Configuração e ativação dos serviços	CONTRATADA	Concomitante à etapa 3	Ativação do acesso à internet banda larga, linha de telefonia fixa e pontos de TV por assinatura.
5	Testes de funcionamento e validação da instalação	CONTRATADA e CONTRATANTE	Imediatamente após a instalação	Verificação do funcionamento dos serviços, incluindo velocidade da internet, cobertura do Wi-Fi, funcionamento dos pontos de TV e ativação da linha telefônica.
6	Início da prestação continuada dos serviços	CONTRATADA	Após validação da etapa anterior	Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.
7	Suporte técnico e manutenção	CONTRATADA	Durante toda a vigência contratual	Atendimento a falhas, interrupções ou mau funcionamento dos serviços.
8	Fiscalização da execução contratual	CONTRATANTE	Durante toda a vigência contratual	O fiscal do contrato acompanhará a qualidade e disponibilidade dos serviços.
9	Atestação e pagamento	CONTRATANTE	Mensal	O pagamento será realizado após o ateste da efetiva prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.34. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

ENDEREÇO
SHIS QD QL-12 CONJ. 13 Casa 6 Brasília-DF CEP: 71630-335

5.35. Após a instalação e ativação dos serviços, estes deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

5.36. As atividades de instalação, manutenção presencial, substituição de equipamentos e demais atendimentos técnicos que demandem acesso às dependências da CONTRATANTE deverão ser realizadas mediante agendamento prévio, preferencialmente em dias úteis, nos seguintes horários:

MANHÃ	TARDE
Apenas em dias úteis: 10h00 às 11:30h	Apenas em dias úteis: 14:00h às 16:30h

5.37. O acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE deverá ocorrer sempre acompanhado por servidor ou militar designado, observadas as normas de segurança e acesso vigentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.38. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.38.1. Modem ou equipamento equivalente compatível com a tecnologia de acesso à internet disponibilizada, devidamente configurado e apto a suportar a velocidade mínima contratada.

5.38.2. Roteador Wi-Fi ou equipamento equivalente para distribuição do sinal de internet sem fio no ambiente, compatível com padrões atuais de conectividade e adequado à velocidade contratada.

5.38.3. Decodificadores (set-top boxes) para o serviço de televisão por assinatura, em quantidade suficiente para atender aos 9 (nove) pontos de acesso previstos na contratação.

5.38.4. Controles remotos correspondentes aos equipamentos de recepção do serviço de televisão por assinatura. Ao menos 1 (um) controle remoto para cada decodificador/receptor de TV.

5.38.5. Cabeamento, conectores, divisores de sinal, fontes de alimentação e demais acessórios necessários à instalação e ao pleno funcionamento dos serviços contratados.

5.38.6. Equipamentos ou dispositivos necessários à disponibilização da linha de telefonia fixa, quando aplicável à tecnologia utilizada pela prestadora do serviço.

5.38.7. Antenas, receptores ou demais dispositivos de captação de sinal, quando necessários à prestação dos serviços de televisão por assinatura, incluindo suportes, cabeamento e acessórios necessários à instalação e funcionamento do serviço.

5.38.8. Suportes, fixadores, conectores, divisores de sinal e demais componentes necessários à instalação da infraestrutura de telecomunicações.

5.38.9. Demais materiais e insumos necessários à instalação, ativação, operação e manutenção dos serviços contratados.

5.39. Os equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, substituição em caso de defeito e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.

5.40. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeito, falha de funcionamento ou desempenho incompatível com os serviços contratados.

Especificação da garantia do serviço

5.41. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.42. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta cláusula para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados.

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do indicador aqui previsto não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO).

7.4.1.1. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados. A TUO será calculada por meio da expressão matemática a seguir:

$$TUO (\%) = ((THC-THN) / THC) \times 100$$

Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem.

THC (h) - Total de Horas do serviço Contratado por mês.

THN (h) - Total de Horas de serviço Não fornecido por mês.

7.4.2. Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto o envio de comunicação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE, informando a finalização de todas as etapas do Cronograma de realização dos serviços, acompanhada de documentação comprobatória, caso exigida neste Termo de Referência.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por agente público ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente à Seção de Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do IPCA. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo considerado pela CONTRATADA para formulação de sua proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, mantido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% do valor do Contrato do valor da contratação.

- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. O valor total estimado da contratação (R\$ 17.493,60) é inferior ao limite estabelecido nesse dispositivo legal (R\$ 65.492,11).

9.1.2. Além disso, o “RELATÓRIO DE CONTROLE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA POR CÓDIGO DE SERVIÇO - CATSER”, juntado aos autos do processo e elaborado com base nas informações constantes do sistema “Contratos.gov.br”, evidencia que, considerando o somatório de contratações anteriores realizadas no exercício financeiro vigente por esta unidade gestora (UGE 720000) para objetos de mesma natureza, o valor total acumulado, somado ao valor estimado da presente contratação, não ultrapassa o limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não será permitida a participação de consórcios.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Ato de registro ou autorização para prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos das Resoluções ANATEL nº 777/2025 e nº 720/2020.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo constante no APÊNDICE I a este Termo de Referência.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no APÊNDICE II a este Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata esta subcláusula, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.24.1.1. O(s) contrato(s) deverá(ão) ter envolvido a prestação de serviços de telecomunicações com quantitativos equivalentes a, no mínimo, 50% do objeto desta contratação, considerados, de forma isolada ou conjunta, os serviços de internet banda larga, telefonia fixa ou televisão por assinatura.

9.24.1.2. Os serviços prestados devem ter envolvido prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo, no mínimo, a disponibilização de acesso à internet banda larga fixa, serviços de telefonia fixa com plano de chamadas e/ou serviço de televisão por assinatura, incluindo instalação, ativação, suporte técnico e manutenção.

9.24.1.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.32.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. Ata de fundação.

9.32.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

9.32.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

9.32.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.32.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

9.32.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.32.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 17.493,60 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida na subcláusula 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/720000.

II. Fonte de Recursos: 0100000000.

III. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001.

IV. Natureza de Despesa: 339039 / 339040.

V. Plano Interno: E4AZDVB01B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

13.1.1. APÊNDICE I – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.

13.1.2. APÊNDICE II – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

Brasília-DF, na data da assinatura.

VÍTOR LOURENÇO DE SOUZA SANTOS
Capitão-Tenente (FN)
Área técnica e requisitante